

LEI Nº 1.485, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.711

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Peritos em Criminalística do Estado do Tocantins - ASPECTO as áreas de terreno urbano que especifica.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2.147, de 21/07/2004, publicado no Diário Oficial nº 1.733)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins - SINDIPERITO duas áreas de terreno urbano, localizadas na ACSVNE 51-A, Alameda 25-A, Lotes 5 e 6, em Palmas, Capital do Estado, a seguir descritas e caracterizadas:

*I -lote urbano nº 5, localizado na Alameda 25-A da Quadra ACSVNE 51-A, no Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com área de 127,80 m², medindo 10,65 m de frente com a Alameda 25-A; 10,65 m de fundo com a Alameda 25; 12 m do lado direito com o Lote 4; e 12 m do lado esquerdo com o Lote 6;

*II -lote urbano nº 6, localizado na Alameda 25-A da Quadra ACSVNE 51-A, no Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com área de 127,80 m², medindo 10,65 m de frente com a Alameda 25-A; 10,65 m de fundo com a Alameda 25; 12 m do lado direito com o Lote 5; e 12 m do lado esquerdo com o Lote 7. (NR)

**Art. 1º e incisos I e II com redação determinada pela Lei nº 2.861, de 2/05/2014.*

~~Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Peritos em Criminalística do Estado do Tocantins duas áreas de terreno urbano, localizadas na ACSV-NE 51, Alameda 17-A, Lotes 5 e 6, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:~~

~~I - Lote 5, com 126,00m², medindo 10,50m de frente com a Alameda 17-A; 10,50m de fundo com a Alameda 17; 12,00m do lado direito com o Lote 6; 12,00m do lado esquerdo com o Lote 4;~~

~~II - Lote 6, com 126,00m², medindo 10,50m de frente com a Alameda 17-A; 10,50m de fundo com a Alameda 17; 12,00m do lado direito com o Lote 7; 12,00m do lado esquerdo com o Lote 5.~~

Art. 2º. Os imóveis objeto da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, destinam-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede administrativa da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, ou, ainda, descumprida a finalidade a que se destina, os terrenos urbanos e as respectivas acessões reverterão a patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado